



Governo do Distrito Federal
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal
Gerência de Administração Geral
Núcleo Contratos e Convênios

Termo de Compromisso - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV

TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2025

TERMO DE
COMPROMISSO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM A
EMPRESA
**LUCENA E
SOUZA LTDA**
- **EPP** E A
FUNDAÇÃO
DE AMPARO
AO
TRABALHADOR
PRESO DO
DISTRITO
FEDERAL –
FUNAP/DF

Processo SEI-
GDF nº 00056-
00000347/2025-
73

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A Empresa **LUCENA E SOUZA LTDA - EPP** CNPJ nº 27.306.136/0001-80 e inscrição Estadual nº 0780271000107 com sede na QUADRA 301 Avenida Parque Águas Claras Conjunto 04 lote 01 loja 02 BRASÍLIA/DF CEP: 71.901-040, neste ato representada por seu responsável legal Senhor **Robson Medeiros de Lucena portador da CNH nº 02428929242 RG nº 2210997 SESPDS DF e CPF nº 004.838.371-64 email: robson@restaurantexiquexique.com.br** e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Deuselita Pereira Martins**, sob o CPF ***.327.361-**, na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08 com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, **estabelecem Termo de Compromisso do PROJETO CAPACITA FUNAP para prestação de serviços com utilização de mão de obra prisional, conforme cláusulas e condições seguintes:**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Termo de Compromisso obedece aos termos do **Projeto Capacita FUNAP**, do Aviso de Chamada Pública Nº 02/2023 ([122246504](#)), publicado no DODF Nº 173, de 14 de setembro de 2023, do Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada e do Decreto nº 43.824/2022, que dispõe sobre a criação do **Programa Ressocializa-DF**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Termo de Compromisso ter por objeto o fornecimento de mão de obra prisional, de 10 (dez) reeducandos à empresa, por um período máximo de 03 (três) meses, ficando a FUNAP/DF responsável pelos encargos relativos à remuneração da bolsa ressocialização, bem como dos auxílios de alimentação e transporte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1. Ter manifestado o interesse em participar do Projeto, mediante o preenchimento do requerimento e entrega dos documentos obrigatórios, de acordo com o Aviso de Chamada Pública Nº 02/2023 ([122246504](#)), publicado no DODF Nº 173, de 14 de setembro de 2023, bem como assinatura do presente Termo de Compromisso;

4.2. Ter informado no requerimento, que passa a integrar o presente Termo de Compromisso, o número de reeducandos desejados, as tarefas que serão executadas, a localização onde os serviços serão realizados e o horário de trabalho previsto;

4.3. Respeitar a jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo direito do reeducando um intervalo mínimo de uma hora e um máximo de duas horas para descanso durante a jornada diária;

4.4. Realizar o treinamento profissional dos reeducandos, com o objetivo de prepará-los para desempenhar suas atividades de maneira adequada;

4.5. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

4.6. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução do serviço, bem como orientar e exigir seu uso;

4.7. Disponibilizar uniformes e ferramentas apropriadas para a execução das atividades dos trabalhadores, quando seu uso for essencial;

4.8. Prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o fato à FUNAP/DF;

4.9. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços do reeducando;

4.10. Comunicar, de imediato e por escrito, à FUNAP/DF, quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como inadequação ao trabalho, ineficiência ou qualquer outra que comprometa a produtividade;

4.11. Realizar o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

4.12. Comunicar imediatamente à FUNAP/DF as ocorrências envolvendo o reeducando, tais como atrasos, faltas, solicitação de dispensa ou saídas antecipadas;

4.13. Comunicar à FUNAP/DF, com antecedência, qualquer alteração no local e horário da prestação de serviços atinente ao reeducando;

4.14. Encaminhar para a DIRAFI/FUNAP, até o 1º dia útil subsequente ao mês vencido, a folha de ponto com o número de dias e horas efetivamente trabalhados, em formulário próprio fornecido pela FUNAP/DF ou eletrônico;

4.15. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da FUNAP/DF aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados, bem como, dos órgãos de fiscalização do Sistema Penitenciário;

4.16. Emitir, ao final da participação no Projeto, declaração indicando as tarefas executadas, datas de início e término da prestação do serviço, bem como quaisquer outras informações relevantes que se considerem apropriadas;

4.17. Abster-se de empregar conteúdo discriminatório que atinja a dignidade da mulher, promova a violência, exponha a mulher a situações vexatórias, contenha teor homofóbico ou qualquer outra forma de discriminação. O descumprimento dessa norma pode resultar na rescisão do acordo e imposição de multa, além das sanções previstas na Lei Distrital nº 5.448/15, conforme regulamentada pelo Decreto Distrital nº

38.365/17;

4.18. Abster-se de empregar trabalho infantil, sob risco de rescisão do acordo e imposição de multa, sem prejuízo das medidas legais aplicáveis conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061/2013;

4.19. Responsabilizar-se pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que coube

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAP/DF

5.1. Disponibilizar a mão de obra prisional que atenda aos interesses da empresa, após a assinatura do presente Termo de Compromisso;

5.2. Realizar o pagamento aos reeducandos, consoante previsto na Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, durante o período em que estiverem participando do Projeto, dos valores correspondentes:

5.2.1. À Bolsa ressocialização equivalente ao nível I;

5.2.2. Ao auxílio transporte, conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

5.2.3. Ao Auxílio alimentação, também conforme os dias trabalhados do mês; e

5.3. Substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o reeducando quando solicitado pela empresa;

5.4. Designar preposto para acompanhamento da execução dos termos do Projeto;

5.5. Comunicar à VEP (Vara de Execuções Penais) e à unidade prisional sobre qualquer irregularidade observada com o reeducando do regime semiaberto ou sobre faltas disciplinares cometidas por ele, das quais se tenha conhecimento. Tal comunicação visa possibilitar a adoção das medidas cabíveis pelos órgãos de controle da execução penal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Para os propósitos deste Termo de Compromisso, entende-se por reeducando o indivíduo do regime semiaberto que já desfruta do privilégio de trabalho externo ou está sob cumprimento de pena no regime aberto;

6.2. Ao término do período de até 3 (três) meses de experiência utilizando a mão de obra prisional, a empresa que optar por empregar o reeducando poderá firmar contrato com a FUNAP/DF ou realizar a contratação direta do reeducando via CLT, sendo transferidos os encargos financeiros da contratação para a empresa privada;

6.3. No caso de contratar mão de obra por meio da Fundação, os encargos mencionados no item 6.2 englobam: a bolsa ressocialização, o auxílio alimentação, o auxílio transporte, o custo operacional institucional – COI e o seguro de acidente pessoal;

6.4. No caso de interesse na contratação da mão de obra, é necessário que a empresa faça uma declaração com pelo menos 15 dias de antecedência do término do período de 3 (três) meses do Projeto. Nesse cenário, o período de permanência do reeducando com mão de obra custeada pela FUNAP será estendido por até 1 (um) mês, visando permitir a elaboração e formalização do efetivo contrato da mão de obra, evitando-se a interrupção dos serviços prestados;

6.5. A FUNAP/DF será responsável por efetuar a seleção dos reeducandos para as atividades laborais, seguindo os processos internos estabelecidos;

6.6. A FUNAP não se responsabiliza pela devolução nem pelo estado de conservação dos materiais fornecidos pela Empresa aos reeducandos, como uniformes e equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

6.7. Durante o período de 3 (três) meses, a empresa tem o direito de requerer a substituição do reeducando caso este não se adapte às tarefas designadas ou às normas da empresa participante. O reeducando atual permanecerá até o término desse período;

6.8. A mão de obra prisional está sujeita à fiscalização por parte da Secretaria de Administração Penitenciária, que tem a prerrogativa de visitar o local de trabalho sem aviso prévio. Essas inspeções visam verificar a presença do reeducando no local e sua conformidade com as normas;

- 6.9. Ficam excluídos da participação no Projeto: estabelecimentos como bares, casas noturnas e similares, bem como empresas do setor privado que atuem em serviços de vigilância e transporte de valores;
- 6.10. O reeducando não poderá se ausentar do local de trabalho salvo em situações em que seja necessário desempenhar atividades fora das instalações da empresa, desde que acompanhado pelo responsável pelas tarefas executadas. Durante o horário de almoço, é permitido afastar-se do local de trabalho para realizar refeições, desde que a distância não ultrapasse 100 metros do local de trabalho. Em qualquer caso de afastamento do local de trabalho é indispensável que o reeducando tenha registrado sua presença na folha de ponto no início e no final da jornada de trabalho;
- 6.11. A empresa deve designar um funcionário para fornecer orientações e acompanhar as tarefas realizadas pelo reeducando;
- 6.12. **Os reeducandos só poderão exercer atividades exclusivamente no âmbito do Distrito Federal.**
- 6.13. Em caso de interrupção das atividades, a empresa tem a responsabilidade de comunicar à FUNAP/DF, enquanto o reeducando em regime semiaberto deve prontamente regressar à unidade prisional em que está cumprindo sua pena;
- 6.14. No caso de descumprimento de quaisquer das responsabilidades neste instrumento, a FUNAP/DF reserva o direito de suspender a participação do reeducando nas atividades laborais até que a irregularidade seja corrigida, e, caso não seja corrigida, de rescindir o presente Termo de Compromisso;
- 6.15. A empresa que realizar o cadastro para aderir ao Projeto Capacita FUNAP e, ao longo de um período de 6 (seis) meses, não manifestar interesse em contratar reeducandos, ficará sujeita a suspensão de sua participação no Projeto pelo prazo de 1 (um) ano;
- 6.16. E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Compromisso.

Pela Empresa

Robson Medeiros de Lucena



Documento assinado eletronicamente por **Robson Medeiros de Lucena, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 16/01/2025, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=160719715 código CRC= **2044FB90**.

